



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Dec6475-2021-fls. 1

D E C R E T O N.º 6475/2021
=DE 16 DE JULHO DE 2021=

“ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO MUNICIPAL N.º 6438/2021, COM SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES QUE ‘DISPÕE SOBRE A RETOMADA DA FASE DE TRANSIÇÃO AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PELA COVID-19’, NA FORMA QUE ESPECIFICA”.....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

D E C R E T A:

Art. 1º - As seguintes Atividades, constantes do ANEXO ÚNICO do Decreto Municipal n.º 6438/2021, com suas posteriores alterações, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Academias de ginástica (atividades de condicionamento físico), atividades de fisioterapia, pilates e quadras esportivas

Atividades permitidas.

Faz-se permitido o funcionamento com atendimento presencial das 05h às 22h e recomenda-se o exercício da atividade com até 60% da capacidade de ocupação.”

“Serviços de alimentação, tais como restaurantes, churrascarias, piteçarias, marmitarias, rotisserias, padarias, casas de bolos, doçarias, lanchonetes, sorveterias, casas de açaí, salgaderias, serviços ambulantes de alimentação e congêneres.

Atividades permitidas.

Faz-se permitido o funcionamento com atendimento presencial das 06h às 24h e recomenda-se o exercício da atividade com até 60% da capacidade de ocupação.



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Dec6475-2021-fls. 2

Aos serviços de alimentação, fica permitida a adoção do sistema de entregas em domicílios – *delivery* – até às 24h.

Os estabelecimentos acima mencionados deverão atender às seguintes determinações:

- I- **A seção de consumo deverá dispor de aberturas que garantam a ventilação adequada;**
- II- **As mesas deverão estar dispostas à distância de, ao menos, dois metros;**
- III- **Os garçons deverão usar fazer uso correto da máscara nasobucal e de avental;**
- IV- **Fica vedada a consumo nos corredores, passagens, balcões e outros, devendo ocorrer exclusivamente às mesas;**
- V- **Utensílios tais como paliteiros, saleiros, porta-guardanapos, toalhas e outros deverão ser trocados a cada troca de clientes;**
- VI- **Mesas e cadeiras deverão higienizadas a cada troca de clientes;**
- VII- **O pagamento deverá ser feito ao responsável indicado pelo estabelecimento na própria mesa;**
- VIII- **Chegando ao estabelecimento, o cliente deverá dirigir-se imediatamente para a mesa;**
- IX- **É vedada a permanência de pessoas na calçada e adjacências do estabelecimento aguardando disponibilidade de mesas;**
- X- **Fica permitido o *self service*, onde o estabelecimento deverá disponibilizar luvas descartáveis aos clientes, as quais deverão ser descartadas a cada uso.”**

“Bares

Atividades permitidas.

Faz-se permitido o funcionamento com atendimento presencial das 06h às 24h e recomenda-se o exercício da atividade com até 60% da capacidade de ocupação.

- I- **As mesas e/ou cadeiras deverão estar dispostas à distância de, ao menos, dois metros;**
- II- **A seção de consumo deverá dispor de aberturas que garantam a ventilação adequada;**
- III- **Mesas e cadeiras deverão ser higienizadas a cada troca de clientes;**
- IV- **Fica permitido a execução de música, shows ou qualquer tipo de apresentação ao vivo. ”**



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Dec6475-2021-fls. 3

Art. 2º. Ficam convalidados e ratificados os dispositivos constantes do Decreto Municipal n.º 6438 de 09 de junho de 2021, com suas posteriores alterações, no que não colidirem com o presente Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 16 de julho de 2021.



PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 16 DE JULHO DE 2021.



MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretaria da Prefeitura Municipal

EXPEDIENTE

PREFEITO MUNICIPAL

Dr. Paulo José Brigliadori

VICE-PREFEITO MUNICIPAL

José Antônio Jacomini

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Rafael Henrique Castaldini

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Jeffete Segatto de Sousa

JURÍDICO

Dr. Denilson de Oliveira

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Fernando Antônio Teixeira Covas

ESPORTE E LAZER

André Luiz Zanata

AGRICULTURA ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

Robson Luiz Paim

CULTURA E TURISMO

Ana Luísa Ortelani Valadares

EDUCAÇÃO

Benedito Rafael de Souza

SAÚDE

Ivanice Maria Cestari Dandaró

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Keila de Souza Gava

Diário Oficial Eletrônico do Município de Jardinópolis — SP

Praça Dr. Mário Lins nº 150 — Centro

Telefone: (16) 3690-2901

www.jardinopolis.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jardinopolis

IMPrensa OFICIAL ELETRÔNICA

Criada pela Lei nº 1.457/1989; alterada pela Lei nº 4.424/2017

Jornalista Responsável:

Renato Silva MTB 32.945/SP